



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
ASSESSORIA JURÍDICA I - DIRETORIA GERAL



**Processo nº** 202311000463108  
**Nome** COMARCA DE JARAGUÁ  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

## **DESPACHO**

Trata-se de solicitação (evento 1) exarada pela Juíza de Direito da 3ª Unidade Jurisdicional Simplificada da Vara Criminal da Comarca de Jaraguá, Dra. Zulalde Viana Oliveira, pela qual requer a disponibilização de hospedagem para 7 (sete) jurados e 2 (dois) oficiais de justiça que atuarão em sessão de julgamento do Tribunal do Júri (Processo nº 5437934-62.2022.8.09.0091), inicialmente designada para 12.12.2023 e posteriormente remarcada para 22.1.2024 (evento 14).

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de se realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

[...]

*Preliminarmente, em observância ao art. 4º do Decreto Judiciário nº 4.253/2023, a Diretoria de Contratações apontou o enquadramento do caso sub examine em hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.*

*Assim, cabe transcrever o teor do dispositivo da Lei de Licitações, litteris: [...]*

*Acrescenta-se que o Decreto Federal nº 11.871/2022 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).*

*Diante das balizas legais, cumpre destacar que a pretensa contratação, na quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.*

*Dessa forma, para fins de aferição desse requisito, notadamente à apuração de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira da Diretoria Financeira, responsável pelo controle dos elementos que*

*ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o relatório de evento 30, superando tal impasse.*

*No que se refere à necessidade de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, cuida-se de demanda preferencial, mas não obrigatória, nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.*

*Sobre o tema, observa-se, ainda, os seguintes trechos do despacho da Diretoria de Contratações (evento 38), justificando a não utilização do procedimento de dispensa eletrônica, in verbis: [...]*

*Deduz-se, assim, que o pleito em tela atende às exigências da dispensa de licitação do art. 75, inciso II, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, remanescendo aferir, no tocante à instrução processual, se a documentação juntada aos autos é suficiente para ampará-la.*

*Para essa finalidade, preleciona o art. 72 da referida norma, litteris: [...]*

*Nesse norte, a documentação demandada pelo inciso I encontra-se colacionada ao feito, de acordo com o já citado, não se aplicando a exigência de análise de riscos, tampouco de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação é pleiteada.*

*Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consta dos autos a respectiva declaração de adequação de disponibilidade orçamentária e financeira (documento em elaboração).*

*Relativamente à habilitação e qualificação técnica e financeira da empresa, foram apresentados os documentos de eventos 35/36.*

*Pertinente à estimativa da despesa e à justificativa de preço, há de salientar que foi realizado levantamento de mercado para aferição do eventual dispêndio (eventos 17/21), perfazendo R\$ 915,03 (novecentos e quinze reais e três centavos).*

*Posteriormente, em sede de tratativa direta junto aos fornecedores da fase de pesquisa mercadológica, a proposta da empresa Hotel Primavera de Jaragua Ltda, no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), mostrou-se mais vantajosa à Administração, eis que abaixo do valor estimado, somada à regularidade fiscal demonstrada pela pretensa contratada.*

*Por fim, a razão da escolha da contratada, aliás, decorre justamente da oferta de preço inferior ao estimado (evento 34); pelo fato de possuir habilitação e qualificação necessárias (eventos 35/36); bem como em virtude de as especificações dos serviços da proposta terem sido consideradas pela unidade demandante como hábeis a atender às exigências do termo de referência (evento 37).*

*Em vista disso, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.*

*Pelo exposto, diante dos informes e documentos que instruem os autos, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II da Lei*

nº 14.133/2021.

*Ressalta-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.*

Dessa forma, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico de evento retro e, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa *Hotel Primavera de Jaraguá Ltda* para fornecimento do serviço de hospedagem em hotel para 7 (sete) jurados e 2 (dois) oficiais de justiça à disposição da sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Jaraguá/GO, no período de 22 a 23.1.2024 (uma diária), no valor de R\$ R\$ 900,00 (novecentos reais).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Após, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com urgência, adotadas as cautelas de praxe e, ao final, à Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Jaraguá para providências no tocante à efetivação e acompanhamento da aquisição.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 796076657356 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202311000463108 (Evento nº 42)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 22/01/2024 às 18:38

